

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

9 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

27 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Modelo de Carimbo a utilizar

<p>PO LVT – Medida Desporto</p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e do Trabalho

Despacho n.º 3686/2005 (2.ª série). — O prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho», instituído através do despacho n.º 22 647/2003, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003, tem como finalidade reconhecer publicamente as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido nos domínios da inovação e melhoria da prevenção dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais, nomeadamente através do desenvolvimento de boas práticas nas condições em que o trabalho é prestado, ou da realização de estudos ou trabalhos de investigação sobre aquelas matérias.

Nos termos do artigo 8.º do regulamento do prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho», a apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão de atribuição dos prémios competem a um júri a designar, em cada ano, por despacho do membro do Governo responsável pela área laboral, constituído pelas seguintes personalidades:

- O presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., (ISHST), que preside, com voto de qualidade;
- O presidente do conselho directivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- Um representante de cada um dos parceiros sociais com assento no conselho geral do ISHST;
- Duas personalidades de reconhecido mérito que se tenham destacado, respectivamente, na área da prevenção da sinistralidade laboral e da prevenção das doenças profissionais.

Relativamente aos membros do júri designados em função do reconhecido mérito da actuação nas áreas a que o prémio respeita, a escolha recaiu no Prof. Doutor João M. Prista e Silva, da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, e no Prof. Doutor Francisco Rebelo, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do regulamento do prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho»:

1 — É nomeado o júri do prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho 2004», que tem a seguinte composição:

- Dr. Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar — Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.;
- Dr. Fernando Almeida Baptista — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- c):

Dr.ª Alexandra Freire — Confederação dos Agricultores de Portugal;

Dr.ª Sofia Baião Horta — Confederação da Indústria Portuguesa;

Dr.ª Luzia de Carvalho — Confederação do Comércio Português;

Dr. Luís Filipe Nascimento Lopes — União Geral de Trabalhadores;

Dr. Nuno Paulo — Confederação Geral dos Trabalhadores — Intersindical Nacional;

d) Prof. Doutor João M. Prista e Silva — Universidade Nova de Lisboa;

e) Prof. Doutor Francisco Rebelo — Universidade Técnica de Lisboa.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes.*

Despacho n.º 3687/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente:

A participação e o envolvimento de entidades representativas do tecido socioeconómico e de instituições do sistema científico e tecnológico;

A capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido socioeconómico; e

A demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do n.º 5 e na alínea *d*) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida à AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior autorização de funcionamento para os cursos de especialização tecnológica de Ultimação Têxtil e de Confecção, criados por despacho conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, da Educação e da Ciência, Inovação e Ensino Superior e publicado no *Diário da República*.

2 — Estes cursos visam formar técnicos de ultimação têxtil e técnicos de confecção, de nível 4 de qualificação profissional, com o perfil descrito nos anexos n.ºs 1 a 4 do referido despacho conjunto, cujos respectivos referenciais curriculares se transcrevem nos anexos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

3 — O curso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares do diploma de especialização tecnológica dos CET de Ultimação Têxtil e de Confecção ministrados pela AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo n.º 3 do presente despacho.

5 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002 e é válida pelo prazo de três ciclos de formação.

6 — A renovação desta autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do termo de validade da autorização anterior.

7 — Do pedido de renovação de autorização de funcionamento deve constar:

Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Esta autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento dos CET.

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes.*